



EQUATORIAL S.A.

**PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA A ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 28 DE OUTUBRO DE 2026, ÀS 09H**

Local: exclusivamente digital

07 de outubro de 2026



EQUATORIAL S.A.

**PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA A ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 28 DE OUTUBRO DE 2026, ÀS 09H**

Proposta elaborada pela administração da Equatorial S.A., nos termos e para os fins da
Resolução CVM n.º 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada.

07 de outubro de 2026

EQUATORIAL S.A.

Companhia Aberta

CNPJ n.º 03.220.438/0001-73

NIRE 213.0000938-8 | Código CVM n.º 02001-0

**PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA A ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 28 DE OUTUBRO DE 2026**

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

SUMÁRIO

1.	<i>OBJETO</i>	<i>4</i>
2.	<i>DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DOS ACIONISTAS</i>	<i>4</i>
3.	<i>CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL</i>	<i>4</i>
4.	<i>LOCAL DA ASSEMBLEIA GERAL</i>	<i>5</i>
5.	<i>INFORMAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA GERAL</i>	<i>5</i>
6.	<i>BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA</i>	<i>10</i>
a)	<i>Envio do boletim diretamente à Companhia</i>	<i>10</i>
b)	<i>Envio do boletim por meio dos prestadores de serviço</i>	<i>11</i>
c)	<i>Informações Adicionais</i>	<i>12</i>
7.	<i>REGRAS PARA INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL</i>	<i>13</i>
8.	<i>APROVAÇÃO DAS MATÉRIAS OBJETO DA ORDEM DO DIA</i>	<i>13</i>
9.	<i>ATA DA ASSEMBLEIA GERAL</i>	<i>14</i>
10.	<i>ANÁLISE DAS MATÉRIAS A SEREM DELIBERADAS NA ASSEMBLEIA GERAL</i>	<i>14</i>
11.	<i>CONCLUSÕES</i>	<i>17</i>
	<i>ANEXO I</i>	<i>18</i>
	<i>ANEXO II</i>	<i>21</i>

EQUATORIAL S.A.

Companhia Aberta

CNPJ n.º 03.220.438/0001-73

NIRE 213.0000938-8 | Código CVM n.º 02001-0

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 28 DE OUTUBRO DE 2026

Senhores Acionistas,

EQUATORIAL S.A., sociedade anônima, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, na Alameda A, n.º 100, Anexo B, Bairro Vinhais, CEP: 65.070-900, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o n.º 03.220.438/0001-73, registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) como companhia aberta categoria “A”, sob o código n.º 02001-0 (“Companhia” ou “Equatorial”) vem, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”), da Resolução CVM n.º 80, de 29 de março de 2022 (“RCVM 80”) e da Resolução CVM n.º 81, de 29 de março de 2022 (“RCVM 81”), apresentar a V. Sas. a seguinte proposta, a ser apreciada na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, a ser realizada, em primeira convocação, no dia 28 de outubro de 2026, às 9:00 horas, de forma exclusivamente digital, considerando-se, portanto, realizada na sede social da Companhia (“Assembleia Geral” ou “Assembleia”), observada a legislação societária vigente e as disposições do estatuto social da Companhia (“Proposta”).

1. OBJETO

Em atenção aos melhores interesses da Companhia, a administração da Companhia submete ao exame, discussão e votação da Assembleia Geral as seguintes matérias constantes da ordem do dia:

- (i) a fixação do número de membros do Conselho de Administração;
- (ii) a eleição de membro do Conselho de Administração; e
- (iii) a caracterização de membro do Conselho de Administração como conselheiro independente.

2. DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DOS ACIONISTAS

Os documentos relativos à Assembleia Geral encontram-se à disposição dos Senhores Acionistas na sede da Companhia e nas páginas eletrônicas da Companhia (<https://ri.equatorialenergia.com.br/>), da CVM (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) (https://www.b3.com.br/pt_br/institucional).

3. CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL

Nos termos do art. 124 da Lei das S.A., a Assembleia Geral será convocada por meio de anúncio publicado, por 3 (três) vezes, no mínimo, no jornal de grande circulação habitualmente utilizado pela Companhia, contendo o local, a data, a hora da Assembleia Geral e a sua respectiva ordem do dia.

Destaca-se que, de acordo com a legislação aplicável, a primeira publicação do anúncio de convocação de assembleia geral de companhias abertas será realizada com, no mínimo, 21 (vinte e um) dias de antecedência da assembleia geral, em jornal de grande circulação editado no local da sede, com divulgação simultânea da íntegra dos documentos na página do mesmo jornal na internet, atendidas as demais especificidades da Lei das S.A.

No caso específico da Companhia, o edital de convocação para a Assembleia Geral será publicado por 3 (três) vezes no jornal “O Imparcial”, com divulgação simultânea da íntegra do documento na página do mesmo jornal na internet, atendidas as demais especificidades da Lei das S.A.

Se necessária, a segunda convocação para a Assembleia Geral deverá observar antecedência mínima de 8 (oito) dias.

4. LOCAL DA ASSEMBLEIA GERAL

A Assembleia Geral será realizada de modo exclusivamente digital, por meio de disponibilização de sistema eletrônico que possibilitará que os acionistas acompanhem e votem na Assembleia Geral, considerando-se, portanto, realizada na sede social da Companhia.

A Companhia considera que a realização da Assembleia Geral em formato digital é a melhor opção para assegurar a ampla participação dos acionistas, proporcionando maior acessibilidade às discussões e deliberações. Além disso, a Companhia entende que esse modelo fomenta a inclusão e o engajamento dos acionistas.

A Companhia ressalta que não haverá a possibilidade de comparecer fisicamente à Assembleia Geral, uma vez que será realizada exclusivamente de modo digital.

5. INFORMAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA GERAL

A administração da Companhia esclarece que, observados os respectivos prazos e procedimentos, os Senhores Acionistas poderão participar e votar na Assembleia Geral por meio das seguintes formas disponibilizadas pela Companhia: (a) sistema eletrônico para participação a distância; e (b) boletim de voto a distância.

5.1. Orientações de Participação por meio da Plataforma Digital

A Assembleia Geral será realizada por meio de videoconferência em plataforma virtual (<https://assembleia.ten.com.br/149909435>) observando o disposto na RCV 81 (“Plataforma Digital”).

Os acionistas interessados em participar da Assembleia Geral por meio de sistema eletrônico deverão acessar a Plataforma Digital e realizar o seu cadastro impreterivelmente em até 2 (dois) dias antes da data de realização da Assembleia Geral, ou seja, até **26 de outubro de 2026 (inclusive)**. Já os acionistas que optarem por enviar o boletim de voto a distância diretamente à Companhia deverão realizar o referido cadastro e o preenchimento do respectivo boletim de voto a distância impreterivelmente em até 4 (quatro) dias antes da data de realização da Assembleia Geral, ou seja, até **24 de outubro de 2026 (inclusive)** (“Cadastro”).

O Cadastro compreenderá a identificação do acionista e, se for o caso, de seu representante legal, incluindo nome completo, CPF ou CNPJ, conforme aplicável, telefone e endereço de e-mail, devendo ser anexados os documentos necessários à comprovação da condição de acionista e, quando aplicável, da regularidade da representação, nos termos indicados abaixo.

Caso a participação ocorra por meio de procurador ou representante, este deverá seguir o mesmo procedimento de Cadastro, selecionando o perfil “Procurador/Representante de Acionistas PJ e PF”. Em seguida, deverá registrar cada acionista representado e anexar os documentos que comprovem tanto a condição de acionista quanto a regularidade da representação.

No momento do Cadastro, o acionista ou seu representante, conforme o caso, deverá indicar a modalidade de participação desejada na Assembleia Geral, escolhendo entre as opções “Boletim de Voto a Distância (BVD)” ou “Ao Vivo”.

Ao selecionar a opção “Ao Vivo”, o acionista ou seu representante poderá inserir orientações de voto, antecipando os votos que pretende proferir na Assembleia Geral, os quais poderão ser alterados a qualquer momento, inclusive durante a realização da Assembleia Geral (“Orientações de Voto”).

Para que as Orientações de Voto sejam computadas, o acionista ou seu representante cadastrado deverá logar na Plataforma Digital na data e horário estipulados para realização da Assembleia Geral, conforme descrito nesta Proposta.

Ao selecionar a opção de participação “Boletim de Voto a Distância (BVD)”, o acionista ou seu representante deverá preencher e enviar o boletim de voto a distância relativo às matérias da ordem do dia. Nessa hipótese, os votos enviados por meio do boletim de voto a distância serão regularmente computados, independentemente da participação do acionista ao vivo na Assembleia Geral.

Após enviar os votos via boletim de voto a distância na Plataforma Digital, caso o acionista também queira comparecer ao vivo na Assembleia, deverá alterar o campo “Participação” para “Ao

vivo”. Dessa forma, o boletim de voto a distância enviado continuará válido e o acionista conseguirá também participar na Assembleia ao vivo por meio da Plataforma Digital.

A Companhia nota que o voto proferido via boletim de voto a distância na Plataforma Digital poderá ser alterado até **24 de outubro de 2026 (inclusive)**, ou durante a Assembleia Geral, caso o acionista opte por também participar ao vivo da Assembleia Geral e solicite a desconsideração dos votos enviados anteriormente via boletim.

Após o Cadastro, a Companhia irá analisar a documentação apresentada, podendo, conforme o caso, solicitar que o acionista (ou seu representante) providencie a complementação dos documentos nos prazos aplicáveis.

Verificada a regularidade do Cadastro e validadas a condição de acionista e a regularidade dos documentos, o acionista devidamente credenciado (ou o seu representante) receberá, no e-mail cadastrado, a confirmação de credenciamento para participação na Assembleia Geral.

Somente poderão participar da Assembleia Geral aqueles que forem acionistas da Companhia, sendo que a titularidade das ações para tanto será a constante da base acionária disponibilizada pelo escriturador à Companhia.

A Companhia ressalta que o acesso à Assembleia Geral por meio da Plataforma Digital será exclusivo para acionistas, seus representantes legais ou procuradores devidamente credenciados conforme os termos desta Proposta.

A Companhia destaca, ainda, que as informações e orientações para acesso à Plataforma Digital, incluindo, mas sem limitação, a senha de acesso, são únicas e intransferíveis, assumindo o acionista (ou seu respectivo procurador/representante, conforme o caso) integral responsabilidade sobre a posse e sigilo das informações e orientações que lhe forem transmitidas pela Companhia nos termos desta Proposta.

Caso o acionista ou seu representante não receba a confirmação para participação na Assembleia Geral, ou tenha dificuldades em relação ao Cadastro, deverá entrar em contato com o Departamento de Relações com Investidores, pelo e-mail ldasembleiaequatorialenergia@equatorialenergia.com.br com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do horário de início da Assembleia Geral, para que seja prestado o suporte necessário.

Os acionistas deverão se comprometer a: (i) utilizar os convites individuais única e exclusivamente para o acompanhamento remoto da Assembleia Geral, (ii) não transferir ou divulgar, no todo ou em parte, os convites individuais a qualquer terceiro, acionista ou não, sendo o convite intransferível, e (iii) não gravar ou reproduzir, no todo ou em parte, nem tampouco transferir, a qualquer terceiro, acionista ou não, o conteúdo ou qualquer informação transmitida por meio virtual durante a realização da Assembleia Geral.

Na data da Assembleia Geral, o *link* de acesso à Plataforma Digital estará disponível a partir de 10 (dez) minutos de antecedência do horário de início da Assembleia Geral, sendo que o registro da presença do acionista via sistema eletrônico somente se dará mediante o acesso via *link*, conforme instruções e nos horários aqui indicados. Após 10 (dez) minutos do horário marcado para o início da Assembleia Geral, não será possível o ingresso do acionista na Assembleia Geral, independentemente da realização e validação do Cadastro. Assim, a Companhia recomenda que os acionistas acessem a Plataforma Digital para participação da Assembleia com pelo menos 10 (dez) minutos de antecedência.

A Companhia não se responsabilizará por eventuais falhas de conexão ou problemas operacionais de acesso ou equipamentos dos acionistas (e.g., instabilidade na conexão com a internet ou incompatibilidade da Plataforma Digital com o equipamento do acionista, entre outros).

Para acessar a Plataforma Digital, é necessário computador com câmera e áudio que possam ser habilitados. O acesso por videoconferência deverá ser feito, preferencialmente, por meio do navegador Google Chrome ou Edge, observado que os navegadores Safari e Mozilla Firefox não são compatíveis com a Plataforma Digital. Além disso, também é recomendável que o acionista desconecte qualquer VPN ou plataforma que eventualmente utilize sua câmera antes de acessar a Plataforma Digital.

Instruções e orientações detalhadas sobre os procedimentos para acompanhamento, participação e manifestação por parte dos acionistas serão prestadas pela mesa no início da Assembleia Geral.

5.2. *Documentos Necessários para Participação na Assembleia Geral*

Nos termos do art. 126 da Lei das S.A., para participar da Assembleia Geral os acionistas, ou seus representantes legais, deverão apresentar à Companhia cópia simples dos seguintes documentos digitalizados:

- (i) documento de identidade (Carteira de Identidade Registro Geral – RG), a Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular, do acionista e de seu representante, conforme o caso; e
- (ii) instrumento de outorga de poderes de representação (nos termos abaixo indicados).

Visando à otimização do processo de verificação do Cadastro, a Companhia recomenda que o acionista ou seu representante, conforme o caso, apresentem o comprovante de participação acionária emitido pelo órgão competente, com, no máximo, 5 (cinco) dias de antecedência de realização da Assembleia Geral.

O representante do acionista pessoa jurídica deverá apresentar cópia autenticada digitalizada dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente (Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial, conforme o caso):

- (a) último contrato ou estatuto social consolidado; e
- (b) ato societário de eleição do administrador que (b.i) comparecer à Assembleia Geral como representante da pessoa jurídica, ou (b.ii) assinar procuração para que terceiro represente o acionista pessoa jurídica.

No tocante aos fundos de investimento, a sua representação caberá à instituição administradora ou gestora, observado o disposto no regulamento do fundo. Nesse caso, o representante da administradora ou gestora do fundo, além dos documentos societários acima mencionados relacionados à gestora ou à administradora, deverá apresentar cópia simples do regulamento do fundo, devidamente registrado no órgão competente, quando for o caso.

Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do art. 126, § 1º, da Lei das S.A.

Adicionalmente, em cumprimento ao disposto no art. 654, § 1º e § 2º, da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), a procuração deverá conter a indicação do lugar onde foi passada, a qualificação completa do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos, contendo o reconhecimento da firma do outorgante ou com assinatura eletrônica, como alternativa ao reconhecimento de firma.

As pessoas naturais acionistas da Companhia somente poderão ser representadas na Assembleia Geral por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no art. 126, § 1º, da Lei das S.A. As pessoas jurídicas acionistas da Companhia poderão ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Companhia, acionista ou advogado (Processo CVM RJ2014/3578, julgado em 4 de novembro de 2014).

Os documentos dos acionistas expedidos no exterior devem conter reconhecimento das firmas dos signatários por Tabelião Público, devem ser apostilados ou, caso o país de emissão do documento não seja signatário da Convenção de Haia (Convenção da Apostila), ser legalizados em Consulado Brasileiro, e, em ambos os casos, ser traduzidos por tradutor juramentado matriculado na Junta Comercial, e registrados no Registro de Títulos e Documentos, nos termos da legislação em vigor.

Especificamente em relação aos documentos lavrados em língua portuguesa, inglesa ou espanhola, ou que venham acompanhados da respectiva tradução nessas mesmas línguas, a Companhia não exigirá a tradução juramentada.

A Companhia ressalta que, as informações e documentos indicados acima, deverão ser encaminhados exclusivamente pela Plataforma Digital.

Eventuais informações complementares relativas à participação na Assembleia Geral por meio do sistema eletrônico serão colocadas à disposição dos acionistas na sede social da Companhia e nas páginas eletrônicas na rede mundial de computadores da Companhia (<https://ri.equatorialenergia.com.br/>), da CVM (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>) e da B3 (https://www.b3.com.br/pt_br/institucional).

6. BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA

Em atendimento à RCMV 81, foi disponibilizado boletim de voto a distância nas páginas eletrônicas da Companhia (<https://ri.equatorialenergia.com.br/>), da CVM (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>) e da B3 (https://www.b3.com.br/pt_br/institucional), em versão passível de impressão e preenchimento manual.

Os acionistas que optarem por manifestar seus votos a distância na Assembleia Geral deverão preencher o boletim de voto a distância disponibilizado pela Companhia indicando se desejam aprovar, rejeitar ou abster-se de votar nas deliberações descritas no boletim, observados os procedimentos a seguir:

a) Envio do boletim diretamente à Companhia

Para ser aceito validamente, o boletim, acompanhado da respectiva documentação, deverá ser recebido pela Companhia até o dia **24 de outubro de 2026 (inclusive)**.

Nos termos do art. 46 da RCMV 81, a Companhia comunicará aos acionistas, por meio de e-mail ao endereço eletrônico informado pelos acionistas no boletim de voto a distância, no prazo de 3 (três) dias contados do recebimento dos documentos:

- (i) o recebimento do boletim de voto a distância, bem como se o boletim e os documentos recebidos são suficientes para que o voto do acionista seja considerado válido; ou
- (ii) a necessidade de retificação ou reenvio do boletim de voto a distância ou dos documentos que os acompanham, descrevendo os procedimentos e prazos necessários à regularização do voto a distância.

Conforme parágrafo único do art. 46 da RCMV 81, o acionista pode retificar ou reenviar o boletim de voto a distância ou os documentos que os acompanham, desde que observado o prazo para o recebimento pela Companhia, acima indicado.

Não serão considerados os votos proferidos por acionistas nos casos em que o boletim de voto a distância e/ou os documentos de representação dos acionistas elencados acima sejam enviados (ou reenviados e/ou retificados, conforme o caso) sem observância dos prazos e formalidades de envio nesta Proposta.

Os Senhores Acionistas deverão acessar o *link* a seguir indicado para o cumprimento das etapas subsequentes para o envio do boletim diretamente à Companhia por meio da Plataforma Digital:

- (i) acesso ao seguinte *link*: <https://assembleia.ten.com.br/149909435>;
- (ii) realizar e finalizar o Cadastro, na qualidade de acionista ou procurador de acionista(s) e o *upload* dos documentos necessários conforme instruções contidas acima e passo a passo estabelecidos na Plataforma Digital e selecionar a opção de participação “Boletim de Voto a Distância (BVD);
- (iii) caso seja procurador, deverá cadastrar o(s) acionista(s) que represente;
- (iv) selecionar a aba “Assembleia” e posteriormente “BVD” e o(s) respectivo(s) acionista(s) para em seguida realizar o preenchimento dos campos de opções de votos para o boletim de voto a distância relativo às matérias da ordem do dia e
- (v) confirmar a seleção das opções de votos para a efetivação dos respectivos votos.

b) Envio do boletim por meio dos prestadores de serviço

Conforme facultado pelo art. 27, II, da RCMV 81, além do envio do boletim de voto a distância diretamente para a Companhia, os Senhores Acionistas poderão enviar instruções de preenchimento do boletim de voto a distância para prestadores de serviço aptos a prestar serviços de coleta e transmissão de instruções de preenchimento do boletim de voto a distância, desde que referidas instruções sejam recebidas até **24 de outubro de 2026 (inclusive)**, ou outra data específica, indicada pelos respectivos prestadores de serviço.

Dessa forma, as instruções de voto poderão ser enviadas: (a) caso as ações estejam depositadas em depositário central, por intermédio do agente de custódia ou pela Central Depositária da B3; ou (b) caso as ações estejam em ambiente escritural, por intermédio da Itaú Corretora de Valores S.A.

O agente de custódia, o Itaú Corretora de Valores S.A. e a Central Depositária da B3, conforme o caso, verificarão as instruções de voto fornecidas pelos acionistas, mas não são responsáveis por verificar a elegibilidade do acionista para exercício do direito de voto, função que caberá à Companhia, no momento da realização da Assembleia Geral, depois do recebimento das informações dos prestadores de serviços de custódia, escrituração e depositário central.

O serviço de coleta e transmissão de instruções de preenchimento de voto poderá ser realizado também pelo Itaú Corretora de Valores S.A., agente escriturador de ações da Companhia, por meio de uma plataforma eletrônica. Para isso, o acionista deverá realizar o cadastro no site Itaú Securities Services Assembleia Digital (<https://assembleiadigital.certificadodigital.com/itausecuritiesservices/artigo/home/assembleiadigital>).

Por sua vez, o serviço de coleta e transmissão das instruções de voto deverá ser realizado por meio do sistema eletrônico disponibilizado pela B3, acessível na Área do Investidor (www.investidor.b3.com.br), na seção “Serviços > Voto a Distância”, aba “Assembleias em Aberto”. O acionista deverá registrar o voto em cada deliberação e, ao final, clicar em “Enviar Voto”.

Caso necessitem de informações adicionais, os acionistas deverão entrar em contato com os seus respectivos agentes de custódia ou com o escriturador da Companhia, conforme o caso, para verificar os procedimentos por eles estabelecidos para emissão das instruções de voto via boletim, bem como os documentos e informações exigidos para tanto. Referidos prestadores de serviço comunicarão aos acionistas o recebimento das instruções de voto ou a necessidade de retificação ou reenvio, devendo prever os procedimentos e prazos aplicáveis.

No caso de acionistas que possuam parte das ações de emissão da Companhia de sua titularidade depositadas na Central Depositária da B3 e parte em ambiente escritural, ou que possuam ações custodiadas em mais de uma instituição custodiante, as instruções de voto devem ser enviadas apenas para uma instituição, sendo que o voto será sempre considerado pela quantidade total de ações de titularidade do acionista.

c) Informações Adicionais

Adicionalmente, a Companhia ressalta que:

- (i) caso haja divergência entre o boletim de voto a distância recebido diretamente pela Companhia ou recebido pelo depositário central e a instrução de voto contida no mapa analítico do escriturador para um mesmo número de inscrição no CPF ou CNPJ, as instruções de voto provenientes do escriturador prevalecerão, de acordo com as disposições do § 2º do art. 48 da RCV 81;
- (ii) caso haja divergência entre o boletim de voto a distância recebido diretamente pela Companhia e as instruções de voto contidas no mapa analítico do depositário central para um mesmo número de inscrição no CPF ou CNPJ, as instruções de voto provenientes do depositário central prevalecerão, de acordo com as disposições do § 4º do art. 48 da RCV 81;

(iii) conforme determinado pelo § 1º do art. 44 da RCVM 81, o depositário central, ao receber as instruções de voto dos acionistas por meio de seus respectivos agentes de custódia ou as que recebeu diretamente, desconsiderará eventuais instruções divergentes em relação a uma mesma deliberação que tenham sido emitidas pelo mesmo número de inscrição no CPF ou CNPJ;

(iv) encerrado o prazo de votação a distância por meio de boletim, o acionista não poderá alterar as instruções de voto já enviadas, salvo na Assembleia Geral, observado que, quanto ao acionista que já tenha enviado o boletim de voto a distância e que participe e vote por meio do sistema eletrônico, todas as instruções de voto recebidas por meio do boletim de voto a distância para aquele acionista, identificado por meio do número de seu CPF ou CNPJ, devem ser desconsideradas, nos termos do art. 28, § 2º, II, da RCVM 81; e

(v) conforme previsto no art. 49, I, e parágrafo único da RCVM 81, as instruções de voto a distância serão consideradas normalmente na hipótese de eventual adiamento da Assembleia Geral ou caso seja necessária sua realização em segunda convocação, desde que o eventual adiamento ou realização em segunda convocação não ultrapassem 30 (trinta) dias da data inicialmente prevista para sua realização em primeira convocação e o conteúdo do boletim a distância não tenha sido alterado.

7. REGRAS PARA INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL

Como regra geral, enunciada no art. 125 da Lei das S.A., as assembleias gerais instalam-se, em primeira convocação, com a presença de acionistas titulares de, no mínimo, 1/4 (um quarto) do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas titulares de ações com direito a voto.

Desse modo, caso estejam presentes acionistas titulares de 1/4 (um quarto) ou mais das ações com direito de voto da Companhia, será instalada a Assembleia Geral em primeira convocação, tendo em vista que não haverá deliberação de matérias sujeitas a quórum de instalação qualificado.

Caso esse quórum não seja atingido em primeira convocação, novos anúncios de convocação serão oportunamente publicados pela Companhia, sendo que, em segunda convocação, a Assembleia Geral poderá ser instalada com a presença de acionistas titulares de qualquer número de ações com direito a voto.

8. APROVAÇÃO DAS MATÉRIAS OBJETO DA ORDEM DO DIA

Nos termos do art. 129 da Lei das S.A., as deliberações das assembleias gerais de acionistas, ressalvadas as exceções previstas em lei, são tomadas por maioria absoluta de votos dos acionistas presentes, desconsideradas as abstenções.

Visto que as matérias a serem apreciadas no âmbito da Assembleia Geral não estão sujeitas à aprovação por maioria qualificada, a aprovação das matérias objeto da ordem do dia da Assembleia Geral dependerá do voto da maioria absoluta das ações presentes à Assembleia Geral, desconsideradas as abstenções.

9. ATA DA ASSEMBLEIA GERAL

Os trabalhos das assembleias gerais são documentados por escrito em ata lavrada no “Livro de Atas das Assembleias Gerais”, observado o disposto na Lei das S.A. (art. 130, *caput*), e, no caso das assembleias realizadas de forma digital, os procedimentos de registro de presença de acionistas previstos na RCVM 81.

É possível, desde que autorizado pela assembleia geral, lavrar a ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo apenas a transcrição das deliberações tomadas (art. 130, § 1º, da Lei das S.A.). Nesse caso, os documentos ou propostas submetidas à assembleia, assim como as declarações de voto ou dissidência, referidos na ata, serão numerados seguidamente, autenticados pela mesa e por qualquer acionista que o solicitar, e arquivados na companhia (art. 130, § 1º, “a”, da Lei das S.A.). Adicionalmente, a mesa, a pedido de acionista interessado, autenticará exemplar ou cópia de proposta, declaração de voto ou dissidência, ou protesto apresentado (art. 130, § 1º, “b”, da Lei das S.A.).

Nos termos da legislação em vigor, serão extraídas certidões da ata da assembleia geral, devidamente autenticadas pelo presidente e secretário (Lei das S.A., art. 130, *caput*), a serem enviadas eletronicamente à CVM e à B3, apresentadas a registro na junta comercial do estado da sede da Companhia e publicadas na forma da lei. Adicionalmente, a Lei das S.A. (art. 130, § 2º) prevê a possibilidade de publicação da ata com omissão das assinaturas dos acionistas.

Uma vez que a Assembleia Geral será realizada de forma exclusivamente digital, nos termos do art. 3º, § 2º, da RCVM 81, o registro em ata dos acionistas que participarem da Assembleia Geral por meio do sistema eletrônico ou a distância será feito pelo presidente ou secretário da mesa, conforme previsão do art. 47, § 2º, da RCVM 81.

Desse modo, a administração propõe que a ata da Assembleia Geral seja lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, observados os requisitos acima mencionados, e que sua publicação seja efetuada com a omissão das assinaturas dos acionistas.

Em conformidade com as orientações da CVM, todas as declarações de voto, de dissidências e de protesto entregues à mesa serão digitalizadas e enviadas eletronicamente para a CVM juntamente com a ata da Assembleia Geral.

10. ANÁLISE DAS MATÉRIAS A SEREM DELIBERADAS NA ASSEMBLEIA GERAL

O objetivo desta seção é analisar as matérias submetidas à apreciação de V. Sas. na Assembleia Geral, permitindo, assim, a formação de convicção e a tomada de decisão informada e refletida por parte dos Senhores Acionistas.

10.1. A fixação do número de membros do Conselho de Administração

Nos termos do art. 14 do estatuto social da Companhia, o Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 9 (nove) membros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Adicionalmente, observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado da B3 (“Regulamento do Novo Mercado”), na RCVM 80 e no estatuto social da Companhia, no mínimo 2 (dois) ou 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração, o que for maior, deverão ser caracterizados como conselheiros independentes.

A Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia realizada em 30 de abril de 2025 (“AGOE 2025”) deliberou sobre a fixação do número de 8 (oito) membros para composição do Conselho de Administração e a respectiva eleição de seus membros, com mandato unificado até a Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as demonstrações financeiras do exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2026 (“AGO 2027”).

Nesse sentido, considerando o mandato em curso dos atuais membros do Conselho de Administração, a administração da Companhia propõe que o Conselho de Administração passe a ser composto por 9 (nove) membros, sendo o novo membro eleito para completar o mandato unificado em curso, que se encerrará na AGO 2027.

10.2. A eleição de membro do Conselho de Administração

Conforme exposto no item 10.1 acima, considerando que a administração da Companhia propõe a ampliação do número de membros do Conselho de Administração para 9 (nove), propõe-se a eleição do Sr. **Valdecyr Maciel Gomes** para o cargo de membro do Conselho de Administração, a fim de completar o mandato unificado dos demais conselheiros, até a AGO 2027.

Em cumprimento à RCVM 81, o **Anexo I** contém as informações previstas nos itens 7.3 a 7.6 do Formulário de Referência, conforme Anexo C à RCVM 80, com relação ao candidato indicado ao Conselho de Administração.

A administração ressalta, ainda, que, com base nas informações disponíveis, entende que o Sr. **Valdecyr Maciel Gomes** se enquadra nos critérios e requisitos previstos na Política de Indicação da Companhia.

10.3. A caracterização de membro do Conselho de Administração como conselheiro independente

À luz do Regulamento do Novo Mercado e da RCVM 80, a independência dos membros do Conselho de Administração deve ser analisada em face de impedimentos objetivos – os quais, uma vez verificados, impedem a atribuição da qualificação de conselheiro independente – e de parâmetros subjetivos, que levam em conta o relacionamento da pessoa com a Companhia, seu eventual acionista controlador e administradores, e a possibilidade de tal vínculo afetar a independência do conselheiro de administração.

Nesse sentido, nos termos do art. 16, § 1º, do Regulamento do Novo Mercado e do art. 6º, § 1º, do Anexo K à RCVM 80, são considerados impedimentos à caracterização de conselheiro independente:

- (i) ser acionista controlador da Companhia;
- (ii) ter o exercício do voto nas reuniões do Conselho de Administração restrito ou vinculado por acordo de acionistas relacionado à Companhia;
- (iii) ser cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até segundo grau do acionista controlador, de administrador da Companhia ou de administrador do acionista controlador; ou
- (iv) ser ou ter sido, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia ou do seu acionista controlador.

Verificada qualquer das hipóteses de impedimento, o candidato em questão pode ser eleito membro do Conselho de Administração, mas não poderá ser caracterizado como “conselheiro independente” em consonância com o Regulamento do Novo Mercado e a RCVM 80.

Caso o indicado não se enquadre em nenhuma das hipóteses de impedimento acima referidas, devem ainda ser analisados determinados relacionamentos do candidato que, em função de suas características, magnitude e extensão, possam implicar perda da independência.

Segundo o art. 16, § 2º, do Regulamento do Novo Mercado e o art. 6º, § 2º, do Anexo K à RCVM 80, as relações que dependem de análise são as seguintes:

- (i) ter vínculo de parentesco por afinidade, até segundo grau, do acionista controlador, de administrador da Companhia ou de administrador do acionista controlador;
- (ii) ter ou ter tido relação de emprego ou de exercício de cargo de diretoria, nos últimos 3 (três) anos, de sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum;

- (iii) ter relações comerciais, inclusive de prestação de serviços ou fornecimento de insumos em geral, com a Companhia, o seu acionista controlador ou sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum;
- (iv) ocupar cargo em sociedade ou entidade que tenha relações comerciais com a Companhia ou com o seu acionista controlador que tenha poder decisório na condução das atividades da referida sociedade ou entidade;
- (v) receber outra remuneração da Companhia, de seu acionista controlador, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum além daquela relativa à atuação como membro do conselho de administração ou de comitês da Companhia, de seu acionista controlador, de suas sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, exceto proventos em dinheiro decorrentes de participação no capital social da Companhia e benefícios advindos de planos de previdência complementar; e
- (vi) ter fundado a Companhia e ter influência significativa sobre ela.

Diferentemente das hipóteses de impedimento, a existência dos relacionamentos acima não implica, necessariamente, a perda da independência. O indicado poderá ser qualificado como “conselheiro independente” a depender da magnitude, extensão e características específicas do relacionamento.

Feitas essas considerações e com base na declaração de independência apresentada pelo Sr. **Valdecyr Maciel Gomes**, constante no **Anexo II**, a administração da Companhia propõe que o candidato indicado seja caracterizado como conselheiro independente, nos termos do Regulamento do Novo Mercado e do Anexo K à RCVM 80.

11. CONCLUSÕES

Pelos motivos acima enunciados, a administração da Companhia submete a presente Proposta à apreciação dos Senhores Acionistas reunidos em Assembleia Geral, recomendando a sua integral aprovação.

São Luís/MA, 07 de outubro de 2026.

Eduardo Parente Menezes
Presidente do Conselho de Administração

EQUATORIAL S.A.

Companhia Aberta

CNPJ n.º 03.220.438/0001-73

NIRE 213.0000938-8 | Código CVM n.º 02001-0

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 28 DE OUTUBRO DE 2026**

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

INFORMAÇÕES SOBRE O CANDIDATO AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
(CONFORME ITENS 7.3 A 7.6 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA – RCVM 80)

7.3. Em relação a cada um dos administradores e membros do conselho fiscal do emissor, indicar, em forma de tabela:

Nome	Valdecyr Maciel Gomes	Nacionalidade	Brasileiro
CPF ou número do passaporte	718.224.887-53	Passaporte	N/A
Data de Nascimento	13/06/1962	Profissão	Advogado
Órgão administração	Conselho de Administração	Cargo eletivo ocupado	Membro do Conselho de Administração – Independente (Efetivo)
Data de eleição	28/10/2026	Prazo do mandato	Até a AGO de 2027
Data de posse	28/10/2026	Eleito pelo controlador	Não
Data de início do 1º mandato	28/10/2026	Membro independente	Sim
Experiência profissional (últimos 5 anos): Advogado, formado pela Universidade Federal Fluminense (1986), com mestrado em Direito da Regulação pela FGV Direito Rio (2019) e graduação em História pela UFF (2024). Cursou o Advanced Executive Program da Kellogg School of Management, na Northwestern University (2013), e especialização em Direito Financeiro Internacional pela Euromoney, na Universidade de Oxford (1997). Atualmente é Diretor da Primex Bahamas Ltd. e da Primex REIT Gestão Patrimonial Ltda. e membro titular do Comitê de Avaliação e Seleção de Conselheiros do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional (CAS-CRSFN). Em companhias abertas, presidiu o Conselho de Administração da CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S.A. (2021–2024), foi membro do Conselho de Administração da Santos Brasil Participações S.A. (2018–2025) e membro suplente do Conselho Fiscal da BRF S.A., cargo que ocupou até a incorporação de ações pela Marfrig, em 2025. Integra o corpo de árbitros da Câmara FGV de Mediação e Arbitragem. É gestor de carteiras autorizado pela CVM e tem a certificação CGA da ANBIMA. Escreveu o livro “Por que a Autorregulação Voluntária Funciona? O caso Anbima” (Thomson Reuters/RT, 2021) e artigos sobre direito regulatório e do mercado de capitais.			
Declaração de eventuais condenações (últimos 5 anos): O Sr. Valdecyr Maciel Gomes declara que não esteve sujeito à condenação criminal, condenação em processo administrativo da CVM, do Banco Central do Brasil ou da Superintendência de Seguros Privados ou condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou objeto de decisão final administrativa, que tivesse ocasionado a suspensão ou inabilitação para prática de qualquer atividade profissional ou comercial, estando, assim, devidamente habilitado para a prática de suas atividades profissionais. Declara, também, que não é considerado pessoa exposta politicamente, nos termos da Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021.			

7.4. Fornecer as informações mencionadas no item 7.3 em relação aos membros dos comitês estatutários, bem como dos comitês de auditoria, de risco, financeiro e de remuneração, ainda que tais comitês ou estruturas não sejam estatutários

Não aplicável.

7.5. Informar a existência de relação conjugal, união estável ou parentesco até o segundo grau entre:

- a. administradores do emissor**
- b. (i) administradores do emissor e (ii) administradores de controladas, diretas ou indiretas, do emissor**
- c. (i) administradores do emissor ou de suas controladas, diretas ou indiretas e (ii) controladores diretos ou indiretos do emissor**
- d. (i) administradores do emissor e (ii) administradores das sociedades controladoras diretas e indiretas do emissor**

Não aplicável.

7.6. Informar sobre relações de subordinação, prestação de serviço ou controle mantidas, nos 3 últimos exercícios sociais, entre administradores do emissor e:

- a. sociedade controlada, direta ou indiretamente, pelo emissor, com exceção daquelas em que o emissor detenha, direta ou indiretamente, participação igual ou superior a 99% (noventa e nove por cento) do capital social**
- b. controlador direto ou indireto do emissor**
- c. caso seja relevante, fornecedor, cliente, devedor ou credor do emissor, de sua controlada ou controladoras ou controladas de alguma dessas pessoas**

Não aplicável.

EQUATORIAL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ n.º 03.220.438/0001-73
NIRE 213.0000938-8 | Código CVM n.º 02001-0

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 28 DE OUTUBRO DE 2026**

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

ANEXO II

**DECLARAÇÃO DE INDEPENDÊNCIA DO CANDIDATO INDICADO COMO
MEMBRO INDEPENDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

(ART. 17, I, DO REGULAMENTO DO NOVO MERCADO E ART. 7º, INCISO I, DO
ANEXO K DA RCVM 80)

DECLARAÇÃO DE INDEPENDÊNCIA DE CANDIDATO AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Sr. **Valdecyr Maciel Gomes**, brasileiro, casado, Advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 054214879/IFP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 718.224.887-53, com endereço comercial na Rua Miguel de Frias, nº 77, Sala 707, Icarai, Niterói/RJ, CEP: 242200-008, tendo em vista sua indicação ao cargo de membro do Conselho de Administração da EQUATORIAL S.A., sociedade anônima, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, na Alameda A, nº 100, Anexo B, Bairro Vinhais, CEP: 65.070-900, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 03.220.438/0001-73, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado do Maranhão sob o NIRE 213.0000938-8, registrada na Comissão de Valores Mobiliários como companhia aberta categoria “A” sob o código 02001-0 (“Companhia”), atesta, sob as penas da lei, para os fins do artigo 17, inciso I, do Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Regulamento do Novo Mercado”), e do artigo 7º, inciso I, do Anexo K à Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“RCVM 80”), que se enquadra nos critérios de independência estabelecidos no Regulamento do Novo Mercado e na RCVM 80, e declara que:

- (1) não é acionista controlador, direto ou indireto, da Companhia;
- (2) não tem seu exercício de voto nas reuniões do Conselho de Administração da Companhia vinculado por acordo de acionistas;
- (3) não tem relação de matrimônio ou parentesco com o acionista controlador, administradores da Companhia ou administradores do acionista controlador;
- (4) não é e não foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia ou do seu acionista controlador;
- (5) não é parente, por afinidade, do acionista controlador, de administrador da Companhia ou de administrador do acionista controlador da Companhia;
- (6) não teve relação de emprego nem exerceu cargo de diretoria em sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum da Companhia nos últimos 3 (três) anos;
- (7) não tem relações comerciais com a Companhia, seu acionista controlador ou sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum da Companhia;
- (8) não ocupa cargo em sociedade ou entidade que tenha relações comerciais com a Companhia ou com o seu acionista controlador;
- (9) não recebe outra remuneração da Companhia, de seu acionista controlador, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum além daquela relativa à atuação como membro do Conselho de Administração ou de comitês da Companhia, de seu acionista controlador, de suas sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, exceto proventos em dinheiro decorrentes de participação no capital social da Companhia e benefícios advindos de planos de previdência complementar; e
- (10) não fundou a Companhia e não exerce influência significativa sobre ela.

São Luís/MA, 07 de outubro de 2026.

Valdecyr Maciel Gomes